

# GAZETA MERCANTIL

Sábado, 12, e segunda-feira, 14 de março de 1988

*Handwritten initials and marks in the top right corner.*

*ome p. 4*

## Decisão moralizadora da Assembléia Constituinte

A Assembléia Nacional Constituinte aprovou, na semana passada, um texto que deverá concorrer em muito para a moralização e a racionalidade da administração pública brasileira. Ficou estabelecido que a lei determinará que nenhum servidor público federal poderá perceber salários superiores aos dos subsídios dos deputados federais e senadores ou aos proventos de ministro de Estado e do Supremo Tribunal Federal (STF).

Com isso, esperamos que tenha chegado ao fim a era dos "marajás", beneficiários de vantagens cumulativas, por força de leis ou portarias, às vezes aprovadas sob o patrocínio de autoridades ou representantes eleitos que imaginavam, em uma fase posterior, desfrutar eles próprios do benefício.

Lembra-se que, no governo anterior, existia uma norma administrativa pela qual nenhum funcionário federal poderia receber mais do que o presidente da República, que, teoricamente, deveria ser a autoridade mais bem remunerada da administração. A fixação desse teto — conhecida na época como "Fig", uma alusão ao

então presidente João Batista Figueiredo — não chegou a ter, na prática, o efeito que se pretendia. Graças à acumulação de cargos e funções, remuneração especial para a participação de conselhos consultivos, etc., inúmeros funcionários, mesmo da administração direta, como mostrou a imprensa na época, ganhavam salários muito superiores aos do próprio chefe da Nação. E, desde então, nada efetivamente mudou.

Para evitar que isso volte a ocorrer, a lei deverá proibir a acumulação de empregos públicos, excetuados os casos de professores ou médicos, que executam, em instituições diferentes, trabalhos por algumas horas apenas e que não são, em geral, altamente remunerados. Essa decisão implicará uma reformulação em profundidade no aparelho administrativo da União, pois, finalmente, o Ministério da Administração terá de enfrentar o delicado problema da acumulação de cargos em várias repartições federais, que até agora tem desafiado os esforços de reforma administrativa. Um decreto-lei chegou a ser ensaiado nesse sentido, mas

acabou recolhido às gavetas ministeriais.

O texto aprovado pela Constituinte contém igualmente uma dimensão social que não pode deixar de ser mencionada. Será estabelecida pela lei complementar uma relação fixa entre o maior e o menor salário dos servidores públicos federais. Essa medida não só é de justiça como também permitirá à população ter uma visão exata dos padrões de vencimento no governo, podendo o cidadão comum avaliar quanto um funcionário do mais alto escalão ganha em relação a um contínuo ou faxineiro, por exemplo.

Dentro dessa série de normas disciplinadoras, a Constituinte determinou ainda que seja estabelecida a isonomia salarial entre os servidores da administração direta e das autarquias, desde que exerçam o mesmo cargo ou função. E o mesmo princípio vale para todos os poderes da República, de modo a corrigir abusos como os que agora se verificam, principalmente no Legislativo e no Judiciário.

Não podia, evidentemente, ficar à margem dessas normas o funcionalismo dos estados e dos

municípios. Como todos se recordam, foi justamente em algumas unidades da Federação que surgiram os casos mais notórios de "marajás". A imprensa deu grande destaque a casos de servidores que percebiam verdadeiras fortunas por mês dos tesouros de estados muitas vezes paupérrimos, a braços com sérias dificuldades econômicas. E essas benesses eram freqüentemente respaldadas em leis que não podiam ser argüidas como anticonstitucionais.

Isso também vai mudar. A Constituinte poderia deixar a cargo das constituições estaduais, que começarão a ser debatidas depois da aprovação da nova Lei Maior, a adaptação, a outros níveis de governo, do texto aprovado na semana passada. Mas avisadamente, a nosso ver, os constituintes preferiram não correr o risco de eventuais deturpações. Na resolução aprovada, foi estipulado que nos estados, os servidores não poderão receber mais do que os secretários e deputados estaduais. Se os funcionários pertencerem aos quadros de um município, o teto serão os proventos dos vereadores e dos juizes.